



AMPLIAÇÃO DA CONTINENTAL MABOR - Projecto 20 Mio

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Elementos adicionais



11 de Julho de 2012

ÍNDICE GERAL

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ELEMENTOS ADICIONAIS	4
2.1	PROJECTO E DESCRIÇÃO DO PROJECTO NO EIA	4
2.1.1	Fase do projecto	4
2.1.2	Delimitação do projecto 20 Mio	4
2.2	PAISAGEM.....	6
2.2.1	Objecto do PIP	6
2.2.2	Quantificação de áreas afectas a espaços verdes	8
2.2.3	Análise fisiográfica	9
2.2.4	Enquadramento das fotografias	9
2.3	RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS	9
2.4	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E USO DO SOLO	9
2.4.1	Implantação sobre REN (REN de 1994, publicada em 2012)	9
2.4.2	Quantificação de área REN afectada	10
2.4.3	Implantação sobre REN (2002).....	10
2.4.4	Parâmetros urbanísticos	10
2.5	ECOLOGIA	13
2.5.1	Cartografia da linha de água e caracterização da vegetação	13
2.5.2	Área envolvente à unidade industrial	16
2.5.3	Medidas de mitigação	17
2.6	RESUMO NÃO-TÉCNICO	18

ÍNDICE ANEXOS

ANEXO A	Planta de implantação das alterações do Projecto 20 Mio nas instalações da CONTINENTAL MABOR
ANEXO B	PIP (revisão do PIP apresentado no EIA do Projecto 20 Mio)
ANEXO C	Tomadas de vista das fotografias utilizadas no descritor Paisagem
ANEXO D	Planta que evidencia as intervenções a efectuar na linha de água
ANEXO E	Licença da ARH-N para desvio da linha de água
ANEXO F	Implantação da CONTINENTAL MABOR sobre carta da REN
ANEXO G	Correspondência da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
ANEXO H	Implantação da CONTINENTAL MABOR sobre carta do PDM (suspensão parcial do PDM)

1 INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em curso, referente à Ampliação da CONTINENTAL MABOR – Projecto 20 Mio. Tem como objectivo dar resposta ao pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade de AIA, solicitado à CONTINENTAL MABOR em 06.06.2012, pela Direcção Regional de Economia do Norte (DRE-N).

2 ELEMENTOS ADICIONAIS

2.1 PROJECTO E DESCRIÇÃO DO PROJECTO NO EIA

2.1.1 FASE DO PROJECTO

O Projecto 20 Mio, sujeito a avaliação de impacte ambiental, encontra-se em fase de Projecto de Execução.

Exceptua-se apenas o parque de estacionamento de veículos ligeiros e respectiva portaria n.º 2 que já foram executados. A realização desta intervenção foi realizada para fazer face ao aumento do número de colaboradores da unidade industrial, em resultado da concretização de projectos anteriores.

2.1.2 DELIMITAÇÃO DO PROJECTO 20 MIO

O projecto 20 Mio contempla as alterações na unidade industrial da CONTINENTAL MABOR que a seguir se descrevem. A implantação das alterações sobre a actual unidade industrial da CONTINENTAL MABOR é apresentada no Anexo A.

1. Construção de um edifício com 3 220 m² na face nascente para a instalação de módulos de construção. O edifício constitui a ligação das naves já existentes.

O terreno de implantação deste edifício foi alvo de intervenção no âmbito de ampliações anteriores, nomeadamente de desmatção, movimentação de terras, terraplanagem e construção de taludes. A área foi estudada no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto 20 Mio, de acordo com planta apresentada no Anexo A do referido EIA.

2. Construção de um edifício em altura, na face norte das actuais instalações, com uma área de implantação de 8 550 m² para as novas linhas da misturação com instalação de 5 unidades de misturação e armazém automático de matérias-primas.
3. Construção da área de abastecimento e armazenagem de matérias-primas ao novo edifício da misturação; esta área, num total de 1 300 m², compreende a instalação dos silos de negro de fumo, estação de descarga de sílica, tanques de armazenagem dos óleos e respectivo cais de descarga.

O terreno de implantação do edifício e área anexa, de acordo com o descrito nos anteriores itens 2 e 3, foi alvo de intervenção no âmbito de ampliações anteriores, nomeadamente de desmatção, movimentação de terras, terraplanagem e construção de taludes. A área foi estudada no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto 20 Mio, de acordo com planta apresentada no Anexo A do referido EIA.

Para as referidas construções é necessária intervenção na linha de água que atravessa o terreno, a qual já se encontra licenciada pela ARH-N (licença de 14.05.2012, apresentada no Anexo E).

4. Construção de um edifício para instalação de dois compressores na face nascente numa área de 140 m².
5. Construção da nova área de resíduos na face nascente das instalações num total 2 700 m², dos quais 1 000 m² serão cobertos.
6. Construção de um edifício com 500 m² para vestiários e balneários dos colaboradores de empresas contratadas.

O terreno de implantação das construções, de acordo com o descrito nos anteriores itens 4, 5 e 6, foi alvo de intervenção no âmbito de ampliações anteriores, nomeadamente de desmatção, movimentação de terras, terraplanagem e construção de taludes. A área foi estudada no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto 20 Mio, de acordo com planta apresentada no Anexo A do referido EIA.

7. Implantação de 2 parques para veículos num total de 5 840 m² e construção das respectivas portarias para controlo de entradas e saídas.

O terreno de implantação do parque de estacionamento e portaria n.º 3 foi alvo de desmatção. A área foi estudada no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto 20 Mio, de acordo com planta apresentada no Anexo A do referido EIA. Para a sua execução é necessária intervenção na linha de água que passa no terreno, a qual já se encontra licenciada pela ARH-N (licença de 14.05.2012, apresentada no Anexo E).

Conforme referido na secção 2.1.1, o parque de estacionamento de veículos ligeiros e respectiva portaria n.º 2 já foram executados. A realização desta intervenção foi realizada para fazer face ao aumento do número de colaboradores da unidade industrial, em resultado da concretização de projectos anteriores.

8. Preparação de uma área para realocização dos estaleiros das entidades contratadas, na face nascente das instalações.

O terreno de implantação desta área alvo de intervenção no âmbito de ampliações anteriores, nomeadamente de desmatção, movimentação de terras, terraplanagem e construção de taludes. A área foi estudada no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto 20 Mio, de acordo com planta apresentada no Anexo A do referido EIA.

9. Aquisição de equipamentos produtivos e instalação dentro da unidade fabril.

Esta alteração não implica qualquer actividade de construção e altera áreas dentro dos edifícios existentes e dos edifícios a construir no âmbito do projecto 20 Mio.

10. Reorganização de *lay-out* a nível de equipamentos e áreas de apoio ao processo.

Esta alteração não implica qualquer actividade de construção e afecta áreas dentro dos edifícios existentes.

11. Melhoramento das condições das instalações sociais, ou seja, requalificação/remodelação dos balneários existentes.

Esta alteração implica actividade de construção no interior de um edifício existente.

12. Requalificação das áreas verdes e não ajardinadas (de acordo com o Projecto de Integração Paisagística que se anexa apresenta no Anexo B).
13. Construção de um aumento ao edifício do *ContiSeal* em 1 326 m² para instalação de novos equipamentos produtivos.
14. Instalação de um tanque para a armazenagem de polibuteno (capacidade de 40 m³), para substituição do abastecimento actual em recipientes individuais (200 l), no exterior do *ContiSeal*.

As alterações referidas nos itens 13 e 14 implicam obra de construção sobre terrenos estudados no âmbito da DIA de 2009, actualmente impermeabilizados, mas desocupados.

15. De referir ainda a aquisição de uma segunda unidade de cogeração, com características similares às da existente, embora esta alteração seja da responsabilidade da *Enerlousado – Recursos Energéticos, Lda*, empresa responsável pela exploração da cogeração existente nas instalações da CONTINENTAL MABOR.

Esta alteração realiza-se numa área actualmente ocupada por infra-estruturas de apoio às caldeiras.

2.2 PAISAGEM

2.2.1 OBJECTO DO PIP

O Projecto de Integração Paisagística (PIP) apresentado no EIA do projecto 20 Mio circunscreve-se às áreas que sofrem maior intervenção no âmbito do projecto 20 Mio.

De referir que, aquando da submissão do EIA do Projecto 20 Mio à DRE-N, não foi possível apresentar o PIP na sua totalidade (ficou em falta a área do parque de estacionamento e portaria n.º 2). Assim, anexa-se ao presente documento uma revisão do PIP que contempla o referido parque de estacionamento e portaria (Anexo B).

Ainda assim, o PIP, na sua versão revista de Maio de 2012, tem como objectivo abranger as áreas que sofrem maior intervenção. A área de intervenção do PIP, na sua versão revista, está assinalada a vermelho na Figura 1.



Figura 1. Área de intervenção do PIP (versão revista de Maio de 2012)

O PIP, na sua versão revista de Maio de 2012, apresentado no Anexo B, é constituído pelos elementos que a seguir se indicam.

Peças escritas

- Memória descritiva
- Caderno de Encargos e Condições Técnicas
- Caderno de Encargos e Condições Técnicas de Rega
- Mapa de Medições
- Estimativa Orçamental

Peças desenhadas

- 01A Projecto de arquitectura Paisagista – Projecto de Execução – Plano geral
- 01B Projecto de arquitectura Paisagista – Projecto de Execução – Plano geral
- 02A Projecto de arquitectura Paisagista – Projecto de Execução – Plano de Rega
- 02B Projecto de arquitectura Paisagista – Projecto de Execução – Plano de Rega
- 03A Projecto de arquitectura Paisagista – Projecto de Execução – Plano de Plantação
- 03B Projecto de arquitectura Paisagista – Projecto de Execução – Plano de Plantação

2.2.2 QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS AFECTAS A ESPAÇOS VERDES

A quantificação de áreas afectas a espaços verdes da CONTINENTAL MABOR desde 2009 é apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 – Áreas da CONTINENTAL MABOR (evolução desde 2009)

	Área total (m ²)	Área de implantação dos edifícios (m ²)	Área impermeabilizada não coberta (m ²)	Área permeável (m ²)	Área de espaços verdes (m ²)
DIA 2009	210 120	107 848	40 635	---	36 955
Antes do projecto 20 Mio	253 075,99	131 497	36 041	---	14 503⁽¹⁾
Após o projecto 20 Mio	253 075,99	146 673	41 458	64 945 ⁽²⁾	37 404

- (1) Os espaços verdes contabilizados não contemplam as áreas não ajardinadas (22 901 m²), uma vez que serão alvo de intervenção durante o projecto 20 Mio.
- (2) A área permeável após projecto 20 Mio contempla espaços verdes (37 404 m²) e outros espaços que correspondem a arruamentos, passeios e infra-estruturas de apoio (27 541 m²). Esses outros espaços estão assinalados na Figura 2.

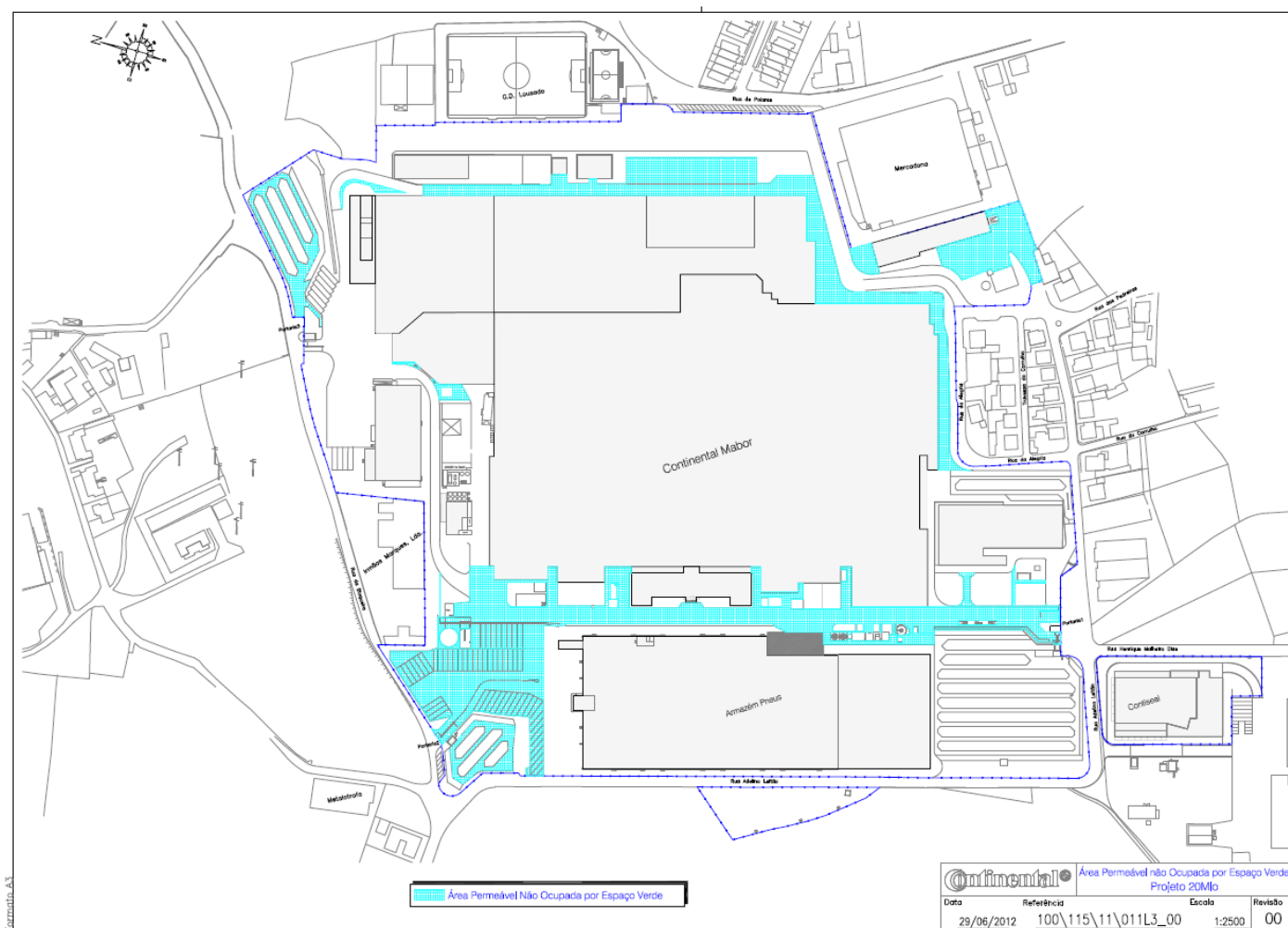


Figura 2. Área permeável não ocupada por espaços verdes após concretização do projecto 20 Mio

2.2.3 ANÁLISE FISIAGRÁFICA

Na secção 4.5.4 do EIA (Estrutura e organização espacial da paisagem) deve ser incluído o seguinte texto:

Fisiografia

A análise fisiográfica na envolvente da zona de intervenção está muito comprometida pelas alterações de topografia levadas a cabo desde há muito tempo. Com efeito, a construção de habitações, fábricas e rodovias teve grandes implicações ao nível da modelação de terrenos, em especial em locais de cumeada e a meia-encosta. As áreas de “baixa” foram sendo mais poupadas ao longo dos tempos. Desta forma, apresenta-se, em anexo uma Carta de Fisiografia¹, onde foram registadas as linhas de talvegue da envolvente da zona de intervenção.

2.2.4 ENQUADRAMENTO DAS FOTOGRAFIAS

A marcação das tomadas de vista das fotografias utilizadas como exemplo ilustrativo no âmbito do descritor Paisagem (Figuras 19, 20, 21, 23 a 31) é apresentada no Anexo C.

2.3 RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

No Anexo D é apresentada uma planta que evidencia as intervenções a efectuar na linha de água, entregue à ARH-N no âmbito do processo de licenciamento de desvio de linha de água.

De referir ainda que a CONTINENTAL MABOR já possui licença da ARH-N para desvio da linha de água (apresentada no Anexo E).

2.4 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E USO DO SOLO

2.4.1 IMPLANTAÇÃO SOBRE REN (REN DE 1994, PUBLICADA EM 2012)

A implantação da CONTINENTAL MABOR, incluindo a ampliação 20 Mio, sobre a carta de Reserva Ecológica Nacional (REN) publicada na Portaria n.º 71/2012, de 23 de Março, é apresentada no Anexo F.

De referir que a carta de base apresentada no Anexo F foi fornecida pela Divisão de Planeamento Urbanístico do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU) da câmara municipal de Vila Nova de Famalicão (Anexo G).

De acordo com informações fornecidas pelo DPGU da câmara municipal, a carta publicada na Portaria n.º 71/2012 refere-se à delimitação da REN de Vila Nova de Famalicão em 1994, incluindo áreas que foram posteriormente excluídas da REN, conforme quadro anexo à Portaria.

¹ O anexo e carta de fisiografia aqui referidos são o anexo P do EIA do Projecto 20 Mio.

A câmara municipal de Vila Nova de Famalicão emitiu um parecer jurídico sobre a ocupação de áreas pertencentes a REN pela CONTINENTAL MABOR, o qual se apresenta no Anexo G.

2.4.2 QUANTIFICAÇÃO DE ÁREA REN OCUPADA

Com base na carta apresentada no Anexo F, a CONTINENTAL MABOR sobrepõe-se em 17 401 m² de área pertencente a REN, sendo que:

- 9 990 m² foram alvo de suspensão parcial do PDM, conforme RCM n.º 136/2002, de 27 de Fevereiro;
- 3 245 m² pertencem a uma área actualmente ocupada com um parque de árvores, sem qualquer outro tipo de intervenção;
- 4 166 m² são relativos a uma área assinalada na carta anexa à Portaria n.º 71/2012, de 23 de Março, que abrange uma parte do *ContiSeal* e a zona de talude do parque de estacionamento principal. De referir que esta área de 4 166 m² que se sobrepõe à CONTINENTAL MABOR foi excluída da REN, conforme quadro anexo à Portaria n.º 71/2012 (área identificada como nº 38, destinada a espaços industriais, excluída por ser uma área “comprometida por ampliação do núcleo industrial existente”).

A câmara municipal de Vila Nova de Famalicão emitiu um parecer jurídico sobre a ocupação de áreas pertencentes a REN pela CONTINENTAL MABOR, o qual se apresenta no Anexo G.

2.4.3 IMPLANTAÇÃO SOBRE REN (2002)

A implantação da CONTINENTAL MABOR, incluindo a ampliação 20 Mio, sobre a carta anexa à Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2002, de 27 de Fevereiro, (suspensão parcial do PDM de Vila Nova de Famalicão) é apresentada no Anexo H.

2.4.4 PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Avaliando a compatibilidade da ampliação (projecto 20 Mio) da CONTINENTAL MABOR com o Plano Director Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/94 de 14 de Julho), verifica-se que a ampliação será implantada, numa área adequada a este uso (classificada como “Espaço Industrial”).

Os parâmetros urbanísticos da ampliação são compatíveis com os referidos no PDM, conforme se apresenta de seguida.

- **Artigo 15º - Âmbito de aplicação**
A construção insere-se em espaço industrial.
- **Artigo 16º - Critério geral de compatibilidades**
A função industrial prevista é compatível com o definido para espaços industriais.

▪ **Artigo 17º - Critérios de edificabilidade**

1. A construção segue os alinhamentos e cérceas dos edifícios existentes, com excepção do edifício da misturação por se tratar de área para instalação de equipamentos especiais (misturadores).
2. A construção insere-se junto de arruamentos devidamente infra-estruturados e segue as características das construções envolventes.

▪ **Artigo 18º - Frente mínima de lotes e alinhamentos**

1. A frente do lote confrontante com a via de acesso é superior ao desenvolvimento horizontal da fachada principal.
2. A construção segue os alinhamentos e cérceas dominantes do conjunto dos edifícios vizinhos ou envolventes.

▪ **Artigo 19º - Critérios para alinhamentos**

Os alinhamentos principais da construção são apoiados numa linha paralela ao eixo das vias de apoio.

▪ **Artigo 20º - Planos da fachada**

(Não aplicável).

▪ **Artigo 21º - Critérios de qualidade ambiental**

1. (Não aplicável)
2. A construção reúne condições de ser autorizada dado não existirem condições particulares de configuração, topografia, revestimento vegetal relevante, natureza geológica, hidrológica, exposição ou outras sejam susceptíveis de gerar em situações urbanísticas ou técnicas deficientes, desajustadas ou lesivas da qualidade ambiental.

▪ **Artigo 22º - Critérios de construção em banda ou germinada**

(Não aplicável).

▪ **Artigo 23º - Estacionamento**

1. Estão previstos 230 lugares de estacionamento.
2. (Não aplicável)
3. São estabelecidos para o estacionamento os índices mínimos seguintes:
 - Dimensão do lugar tipo: 2,5 × 5,0 m

▪ **Artigo 24º - Índice de implantação**

Verifica-se um índice máximo de implantação de 0,57 da área do lote, na salvaguarda da permeabilidade mínima do solo.

▪ **Artigo 25º - Regime**

O licenciamento desta unidade industrial será regido pela legislação geral em vigor, pelas disposições do Regulamento do PDM e pela Regulamentação Municipal.

▪ **Artigo 26º - Condições de compatibilidade**

1. A construção industrial é compatível com os espaços em que se integra, nomeadamente com o terreno envolvente e construções vizinhas.

2. Considera-se compatível visto não apresentar razões de incompatibilidade, designadamente:

- a) Dar lugar a ruídos próprios de laboração ou com origem nos fluxos mecânicos criados, fumos, cheiros, pós, resíduos, ou depósito a céu aberto de materiais que prejudiquem as condições ambientais e visuais do local e da sua envolvente ou por qualquer forma agravem as condições de salubridade;
- b) Perturbar as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de veículos, cargas e descargas, em regime mesmo que temporário, ou fora dos horários normais, prejudicando a circulação da via pública e o ambiente da área, a menos que apresentem soluções satisfatórias para esses inconvenientes;
- c) Acarretar riscos de incêndio, explosão, toxicidade ou qualquer forma de contaminação ambiental;
- d) Contrariarem a legislação específica.

▪ **Artigo 27º - Industrias implantadas em edifício de uso exclusivo**

O terreno cumpre as seguintes indicações:

- a) Declive inferior a 15% medido entre os pontos de cota máxima e mínimo do terreno, na situação mais desvantajosa da área a ocupar, na qual se incluem os edifícios e circulações, considerando o seu estado bruto, antes de qualquer movimento de terras;
- b) Existem redes de infra-estruturas nomeadamente iluminação pública, redes eléctrica e de telecomunicações, bem como rede pública de abastecimento de água e rede de esgotos.
- c) O percurso de ligação à rede viária municipal classificada mais próxima, pavimentado, tem pendente máxima inferior a 10% e perfis mínimos adequados, em toda a extensão;

▪ **Artigo 28º - Industrias integradas em edifícios de habitação**

(Não aplicável).

▪ **Artigo 29º - Conservação e promoção de revestimento arbóreo**

- 1. (Não aplicável).
- 2. (Não aplicável).
- 3. (Não aplicável).

▪ **Artigo 30º - Condições para expansão**

A verificação que aqui se realiza tem por objecto uma expansão da unidade industrial.

▪ **Artigo 31º - Resíduos industriais**

- 1. A indústria possui um sistema autónomo de gestão para todo o tipo de resíduos, domésticos e industriais.
- 2. (Não aplicável).

2.5 ECOLOGIA

2.5.1 CARTOGRAFIA DA LINHA DE ÁGUA E CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO

Como reportado no EIA do Projecto 20 Mio, o coberto arbustivo e arbóreo da área destinada à intervenção encontra-se visivelmente alterado tendo em consideração aquela que seria a sua composição original. A linha de água e a vegetação que a bordeja não constitui uma excepção contudo, foi possível identificar uma maior diversidade de espécies de flora nas proximidades desta. Apesar da mesma se encontrar seca na altura da prospeção, as condições edáficas da área imediatamente envolvente propiciam o desenvolvimento de espécies dificilmente adaptáveis a outras condições. A presença da espécie *Erica ciliaris* indicava a ocorrência de um *habitat* prioritário Rede Natura 2000, Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix* (Anexo B-I do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de Abril; Anexo I da Directiva 92/43/CEE) porém, as características da generalidade do coberto, a reduzida representatividade da espécie e a ausência dos restantes bioindicadores, não possibilitam a confirmação da ocorrência do *habitat* prioritário supracitado.

À data da prospeção, Agosto de 2011, foi possível identificar na envolvente da linha de água, alguns exemplares de carvalho-alvarinho (*Quercus robur*) e de borrazeira-preta (*Salix atrocinerea*). Relativamente ao coberto arbustivo, este é dominado por um matagal cujas espécies principais são as ubíquas silva (*Rubus ulmifolius*) e feto-ordinário (*Pteridium aquilinum*). Várias outras espécies de representatividade variável colonizam a área imediatamente envolvente. Destas, destaca-se o endemismo ibérico *Anemone trifolia*. As espécies *Cyperus eragrostis*, *Eupatorium cannabinum*, *Juncus conglomeratus*, *Lycopus europaeus*, *Lythrum salicaria* e a *Prunella vulgaris* são mencionadas pelo número significativo de exemplares que colonizam a área de estudo. A estas juntam-se as espécies *Blechnum spicant* subsp. *spicant* e de *Physospermum cornubiense*. Na Figura 3 é representada cartograficamente a linha de água e a delimitação dos *habitats* que a bordejam. A peça cartográfica é complementada com fotos que ilustram a área acima descrita e a imediatamente envolvente.

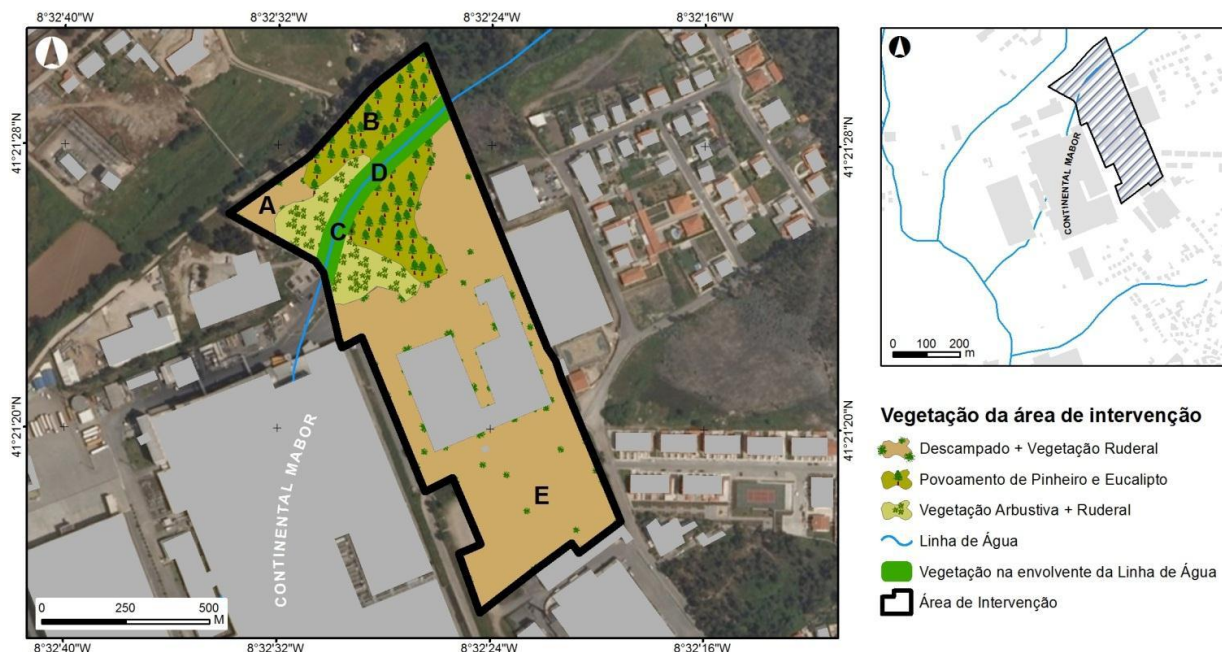


Figura 3. Representação cartográfica da linha de água e das manchas de vegetação referentes à área directamente intervencionada

Na peça cartográfica apresentada na Figura 3, o ponto A refere-se a uma área descampada que é representada na Figura 4. O coberto está praticamente ausente sendo possível identificar algumas espécies de vegetação ruderal das quais se destacam a silva, o feto-ordinário, a avoadinha (*Conyza canadensis*), a dedaleira (*Digitalis purpurea*), a diabelha (*Plantago coronopus*), a língua-de-ovelha (*Plantago lanceolata*), a perpétua-brava (*Pseudognaphalium luteum-album*) e a tasneirinha (*Senecio vulgaris*).



Figura 4. Descampado existente a Noroeste da área a intervencionar

O ponto B (Figura 5) refere-se a uma área florestada dominada por povoamentos de pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e eucalipto (*Eucalyptus globulus*). É possível identificar alguns espécimes de sobreiro

(*Quercus suber*), carvalho-alvarinho e de borrazeira-preta contudo a sua representatividade é muito reduzida. O subcoberto é dominado pela silva e feto ordinário sendo possível observar um número elevado de exemplares da espécie exótica *Phytolacca americana*. A fitocenose da área reflecte uma degradação significativa do *habitat* que aí existe. Este facto repercute-se igualmente na reduzida diversidade faunística que o caracteriza.



Figura 5. Povoamentos de pinheiro e eucalipto representativos da zona Nordeste da área de intervenção

As áreas C e D (Figura 6 e Figura 7, respectivamente) representam a vegetação que bordeja a linha de água de carácter sazonal que atravessa a área de estudo. Nesta área, além da existência das espécies descritas anteriormente podem ser observados, mais perifericamente, exemplares de hera (*Hedera helix*), madressilva (*Lonicera periclymenum*) e pilriteiro (*Crataegus monogyna*). A linha de água cruza a área de intervenção numa extensão de aproximadamente 180 metros onde a densidade da vegetação é variável contudo regista reduzida variação no que concerne à diversidade de espécies que a constitui. A porção sul da área de estudo encontra-se igualmente muito descaracterizada sendo que a generalidade da área já foi alvo de profundas intervenções (Figura 8).



Figura 6. Pormenor da densidade de vegetação envolvente à linha de água. Identificável a elevada representatividade da silva e do fetoordinário

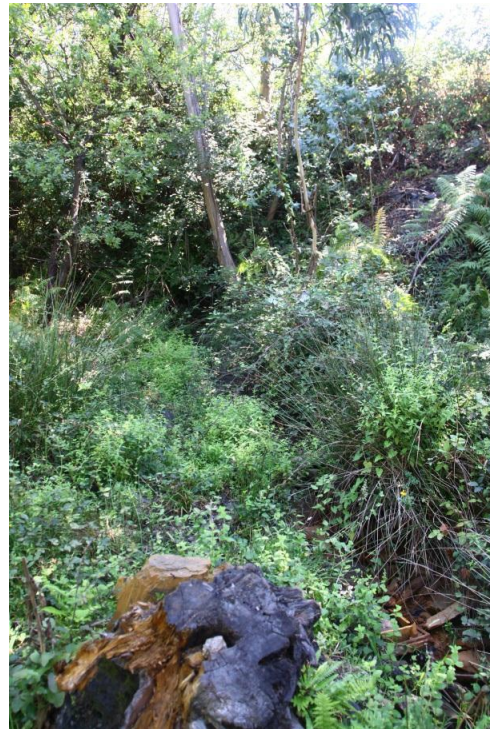


Figura 7. Área mais a montante da linha de água (representa o ponto D da Figura 3)



Figura 8. Área sul maioritariamente dominada por vegetação ruderal

2.5.2 ÁREA ENVOLVENTE À UNIDADE INDUSTRIAL

A área caracteriza-se, praticamente em toda a sua extensão, como rururbana, pelo que foram definidas cinco classes de uso do solo com o intuito de descrever a ocupação na área envolvente à unidade fabril e área de intervenção (Figura 9). A área apresenta traços rurais contudo, actualmente, apresenta manchas significativas de tecido urbano e industrial.

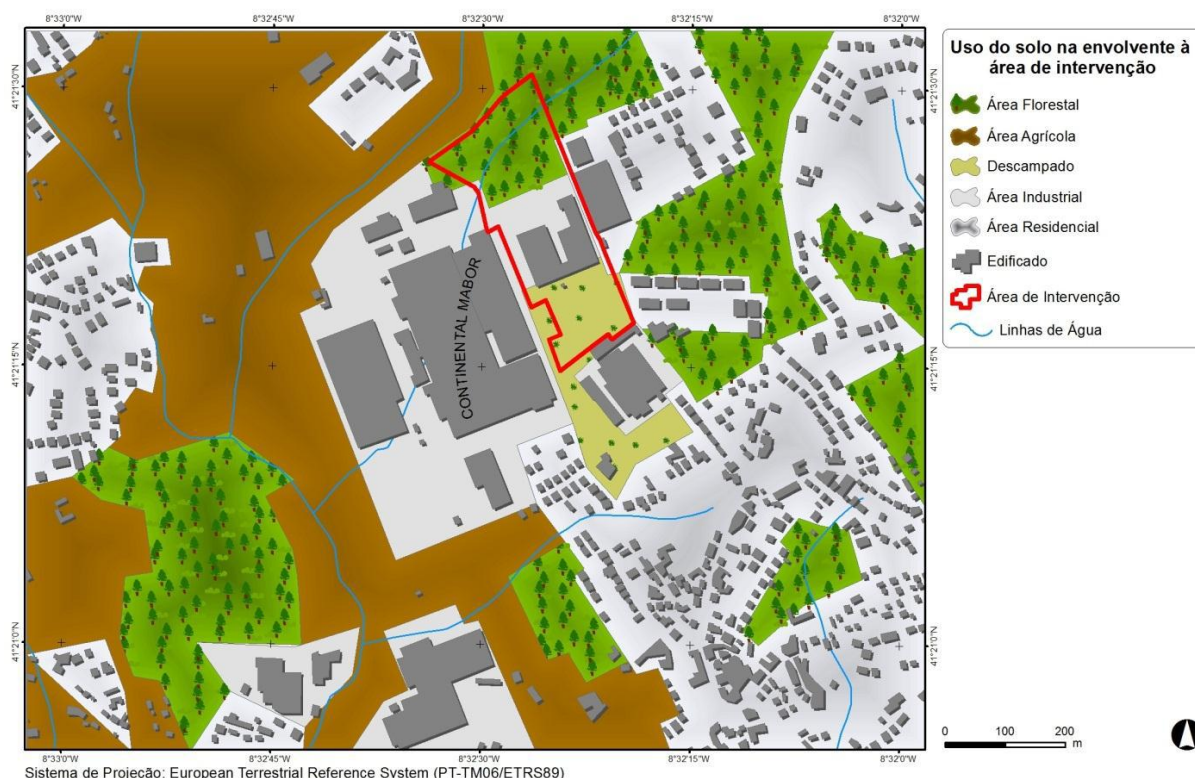


Figura 9. Uso do solo na envolvente da área de intervenção (representa uma delimitação generalizada)

2.5.3 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

As medidas de protecção do sobreiro são estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho. A importância ambiental desta espécie é reconhecida na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto). Apesar do número muito reduzido de espécimes na área de intervenção, importa salientar a sua importância ecológica bem como a legislação que descreve as medidas ambientais que garantem a sua protecção. A compensação por arborização poderá assumir-se como uma das medidas a adoptar neste contexto. De referir que o artigo 8º, n.º 1, prevê a compensação por arborização através de “medidas específicas para a constituição de novas áreas de povoamento ou beneficiação de áreas existentes, devidamente geridas, expressas em área ou em número de árvores.”. O ponto 2 do mesmo artigo salienta que a plantação dos espécimes deve ser efectuada em áreas propícias à sua ocorrência, designadamente áreas com “condições edafo-climáticas adequadas à espécie e abranger uma área nunca inferior à afectada pelo corte ou arranque multiplicada de um factor de 1,25.”.

Após esta breve consideração, as medidas de mitigação que deverão ser adoptadas com o intuito de minimizar os impactes previstos são as seguintes.

- Transplantação dos sobreiros identificados na área directamente a interverncionar e respectiva integração no contexto do projecto; de referir que esta medida de minimização não poderá ser realizada, dadas as condições débeis que os três exemplares de sobreiros apresentaram aquando da sua remoção (realizada na fase de desmatação da área),

inviabilizando a sua preservação; de notar ainda que o abate dos três exemplares de sobreiros existentes no local foi autorizado pela Autoridade Florestal Nacional (conforme Anexo R do EIA);

- Valorização dos espaços verdes da unidade fabril mediante a plantação espécies autóctones;
- As espécies seleccionadas deverão preencher os requisitos que garantam um aumento da qualidade do ar através da compensação do monóxido e dióxido de carbono libertados pela maquinaria e movimento dos veículos. Simultaneamente é um objectivo que diminuam a dispersão de poeiras e fumos resultantes da laboração da unidade fabril. Além dos exemplares autóctones, poderão ser seleccionadas espécies ornamentais como o cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), a tuia (*Thuja spp.*) e o loendro (*Nerium oleander*).

De notar, como medida de minimização, a realização do PIP, conforme descrito na secção 2.2 do presente documento.

2.6 RESUMO NÃO-TÉCNICO

O resumo não-técnico do EIA, actualizado com o aditamento de informação do presente documento, é enviado em documento autónomo.

Elementos adicionais

ANEXOS

ANEXO A

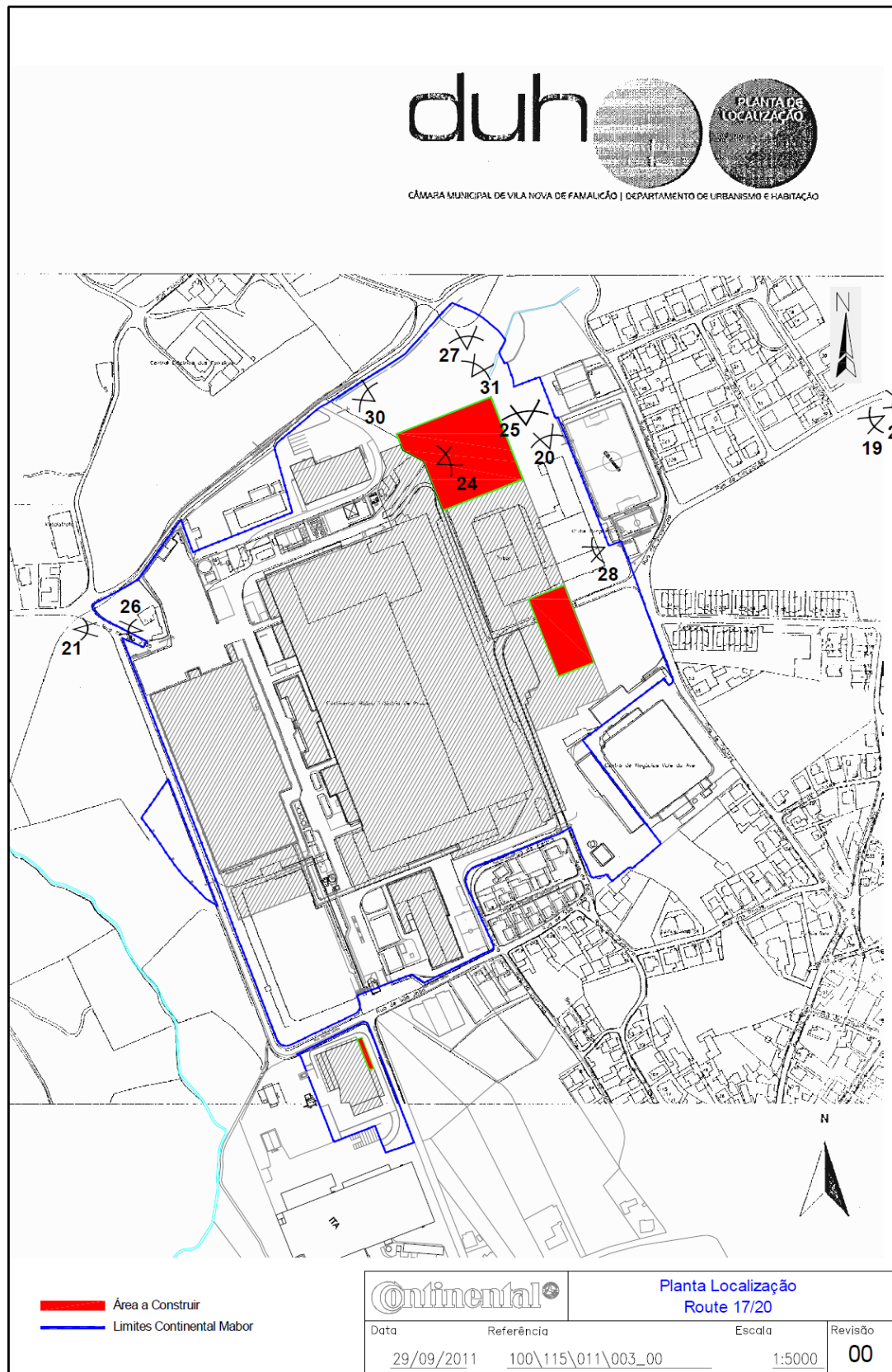
Planta de implantação das alterações do Projecto 20 Mio nas instalações da CONTINENTAL MABOR

ANEXO B

PIP (revisão do PIP apresentado no EIA do Projecto 20 Mio)

ANEXO C

Tomadas de vista das fotografias utilizadas no descritor Paisagem



ANEXO D

Planta que evidencia as intervenções a efectuar na linha de água

ANEXO E

Licença da ARH-N para desvio da linha de água



À Administração de:
Continental Mabor Indústria de Pneus, S. A.
Rua Adelino Leitão, n.º 330
Apartado 5028

4761 - 906 EC Lousado

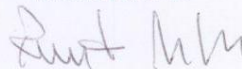
S/ referência	Data	N/ referência	Data
	12/03/2012	P. 9649/2009 Ofício 3595/ARHN	14/05/2012
Assunto:	Pedido de emissão de título de utilização de recursos hídricos Desvio e regularização da ribeira de Penouços na área interessada pelo projecto de ampliação das instalações da Continental Mabor Indústria de Pneus, S. A., na freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão		

Comunico a V. Exa. que a pretensão em epígrafe mereceu parecer favorável por parte desta ARH, pelo que foi emitido o respectivo título, nos termos da Lei n.º 58/2005 (Lei da Água), de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que se envia em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

 O Vice - Presidente

Manuel Lacerda



Anexos:

Autorização n.º A00102/2012-RH2.1198.O

VA/



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Administração da
Região Hidrográfica
Norte
Centro
Tejo
Alentejo
Algarve

Ex ARH em processo de extinção/fusão

Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto
Telefone 22 340 00 00 / Fax 22 340 00 10
email: geral@arhnorte.pt



Código de título: **A00102/2012-RH2.1198.O**
Processo n.º: **9649/2009**
Emitida em: **14/05/2012**

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CONSTRUÇÃO

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Continental Mabor Indústria de Pneus S. A., identificação fiscal n.º 502322004, com sede na rua Adelino Leitão, n.º 330, código postal 4760 – 000 Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão, telefone 252416835, fax. 252499259.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: **Rua Adelino Leitão** Freguesia: Lousado Concelho: Vila Nova de Famalicão
Carta militar n.º 97 (1:25 000)
Prédio: x urbano ☐ rústico ☐ misto
☐ rio x ribeira/ribeiro ☐ albufeira ☐ lagoa ☐ estuário ☐ águas costeiras
Margem: ☐ esquerda x direita
Bacia Hidrográfica: Ave Sub-bacia: Ribeira de Penouços
Massa de água: superficial

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Descrição:
Desvio e regularização da ribeira de Penouços, imediatamente a montante das actuais instalações fabris, com a realização das seguintes intervenções no domínio hídrico:
-Caixas de visita em betão armado CV1, CV4 e CV5;
-Limpeza e consolidação dos taludes na boca de entrada do canal na extensão de 10 m;
-Troço inicial entre a CV1 e a CV5 a executar em canal em betão armado, a céu aberto, de secção rectangular com dimensões de 2,0 m x 2,0 m e inclinação de 1,25%, na extensão de 95 m;
- A partir da caixa CV5 execução de uma conduta enterrada pré-fabricada em betão armado, box-culvert, com as dimensões de 2,0 m x 2,0 m e inclinação de 1,25%, a ligar à CV4;
- Construção de uma conduta enterrada a partir da CV1, inserida num sistema de overflow, com as dimensões de 1,0 m x 1,50 m e inclinação de 0,5%, na extensão de 5 m no domínio hídrico, de ligação a uma conduta de águas pluviais existente.

IV – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª A obra será exclusivamente utilizada para o fim licenciado, no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª A obra será executada em conformidade com o projecto aprovado e segundo as indicações da entidade licenciadora.
- 3ª O titular obriga-se a participar à entidade licenciadora as datas de início e conclusão dos trabalhos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto
Telefone 22 340 00 00 / Fax 22 340 00 10
email: geral@arhnorte.pt



Ex ARH em processo de extinção/fusão

- 4ª Os trabalhos deverão estar concluídos no prazo de **doze meses**.
- 5ª O titular obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 6ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 7ª Quaisquer prejuízos que surjam, provenientes da perturbação do escoamento das águas e os resultantes da instabilidade da obra, são da inteira responsabilidade do titular, sendo o mesmo responsável também pela sua segurança.
- 8ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à área, construções e equipamentos a que respeita esta autorização.
- 9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes a esta autorização, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 10ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

IV – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1ª - O titular desta autorização obriga-se a remover os materiais excedentes e os entulhos provenientes dos trabalhos, após a conclusão destes ou no decurso dos mesmos, se a fiscalização assim o julgar necessário, devendo a zona de intervenção ser reposta em condições totalmente limpas e livres de detritos, garantindo o livre escoamento dos caudais afluentes.
- 2ª - A obra deverá ser previamente autorizada pelos proprietários dos terrenos onde a mesma se desenvolve, salvo se foi emitida qualquer declaração de utilidade pública tendente à sua expropriação.
- 3ª - Da obra não poderá resultar o agravamento das condições actualmente existentes, nem prejudicar a estabilidade das margens, designadamente no troço da linha de água a jusante das instalações fabris.
- 4ª - O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 5ª - O titular ficará responsável por quaisquer danos e eventuais prejuízos causados a terceiros, incluindo os provenientes da perturbação do escoamento das águas e os resultantes da instabilidade da obra, sendo o mesmo também responsável pela sua segurança.

Porto, 14 de Maio de 2012

O Vice-Presidente

Manuel Lacerda



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto
Telefone 22 340 00 00 / Fax 22 340 00 10
email: geral@arhnorte.pt

ANEXO F

Implantação da CONTINENTAL MABOR sobre carta da REN

ANEXO G

Correspondência da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (e-mail, 4 cartas e parecer jurídico)

From: [CM - Famalicao] Clara Lemos [<mailto:claralemos@vilanovadefamalicao.org>]
Sent: terça-feira, 26 de Junho de 2012 09:18
To: patricia.soares@catim.pt
Subject: Unidade industrial CONTINENTAL MABOR- parte2

Exma Sr.ª

No seguimento do solicitado, junto se envia extracto da Carta da Reserva Ecológica Nacional em vigor, a planta com delimitação da área sujeita à suspensão do PDM, de Novembro de 2002, assim como as cartas de ordenamento e condicionantes do PDM em vigor (1994).
Com os meus melhores cumprimentos

Clara Lemos
Arquiteta

Divisão de Planeamento Urbanístico
Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

252 320900 extensão 287

ANEXO H

Implantação da CONTINENTAL MABOR sobre carta do PDM (suspensão parcial do PDM)